

Quadro Comparativo

Alvará de nomeação

<p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 38º¹ Designação dos membros das mesas</p> <p>(...) 5 — Até cinco dias antes do dia da eleição, o presidente da câmara municipal lavrará o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participará as nomeações às juntas de freguesia competentes. 6 — Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 47º² Designação dos membros da mesa</p> <p>(...) 6 — Até cinco dias antes do dia das eleições, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações às juntas de freguesia competentes.</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 79º³ Alvará de nomeação</p> <p>Até cinco dias antes da eleição, o presidente da câmara municipal lavra alvará de designação dos membros das mesas das assembleias de voto e participa as nomeações às juntas de freguesia respetivas.</p>

¹ Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro (anteriormente alterado pela Lei nº 11/95, de 22 de abril, e Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto).

² Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro (anteriormente alterado pela Lei Orgânica nº 1/99, de 22 de junho).

³ Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 48º⁴ Designação dos membros da mesa (...) 6 - Até cinco dias antes do dia das eleições, o presidente da câmara municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e às juntas de freguesia competentes.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 50.º Designação dos membros das mesas (...) 6 - Até cinco dias antes do dia das eleições, o presidente da câmara lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participa as nomeações ao Representante da República na Região Autónoma da Madeira e às juntas de freguesia competentes.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 88º⁵ Alvará de nomeação Até cinco dias antes do referendo, o presidente da câmara municipal lavra alvará de designação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto e participa as nomeações às juntas de freguesia respetivas.</p>

⁴ Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 47º).

⁵ Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro.